

## A dinâmica da posse da terra na Guiana Francesa sob ocupação portuguesa (1809-1817)

**Ivete Machado de Miranda Pereira**

École des hautes études en sciences sociales, pesquisadora associada ao Centre de recherches sur le Brésil colonial et contemporain. Paris, França.

[machadoivete18@gmail.com](mailto:machadoivete18@gmail.com)  
<https://orcid.org/0000-0003-0508-0938>

## The Dynamics of Land Ownership in French Guiana under Portuguese Occupation (1809-1817)

**Resumo:** A proposta deste artigo é a análise da propriedade da terra na Guiana Francesa entre os anos de 1809 e 1817, época em que o território esteve sob ocupação portuguesa. A partir de um conjunto documental formado pelo registro de concessões de terras, do notariado e do registro civil da Guiana, buscou-se compreender tanto a formação dos bens rurais como a quem eles pertenciam. O estudo da questão fundiária permite uma reflexão sobre a população livre da época por meio da avaliação da dinâmica das transações agrárias realizadas por brancos e não brancos.

**Palavras-chave:** Guiana Francesa; sociedade; posse da terra.

**Abstract:** The aim of this work is to analyze the ownership of land in French Guiana between 1809 and 1817, when this territory was under Portuguese occupation. Using a set of documents by the land grant registry, the notary's office and the civil registry of Guiana, we tried to understand both the formation of rural property and who owned it. The study of land's question allows us to reflect on the free society of the time by evaluating the dynamics of land deals carried out by white and non-white people.

**Keywords:** French Guiana; society; land ownership.

Pode-se considerar a invasão e a ocupação da Guiana Francesa pelos portugueses como o resultado de questões políticas europeias envolvendo Portugal e a França. Em novembro de 1807, Portugal foi invadido pelas tropas de Napoleão Bonaparte e a corte portuguesa foi transferida para a América. Com a conquista da Guiana, o governo português pretendeu retaliar a invasão de seu território metropolitano e restabelecer a fronteira entre a Guiana e o Grão-Pará no rio Oiapoque, limite estipulado pelo Tratado de Utrecht de 1713.

Durante os quase nove anos da ocupação, o governo da Guiana “portuguesa” esteve a cargo de um duo formado por um governador, Manoel Marques, e por um intendente, o desembargador João Severiano Maciel da Costa. Do ponto de vista fiscal, a Guiana foi administrada como uma capitania secundária, dependente da capitania do Grão-Pará. Assim, a arrecadação e a administração das rendas da colônia obedeceram ao sistema que “se pratica(va) em todas as Capitanias do Estado do Brasil”<sup>1</sup>. O intendente Maciel da Costa observou ainda que ele havia acomodado “quanto foi possível [a Real Fazenda] ao Sistema de Juntas do Brasil”. A alfândega da Guiana passou a obedecer ao estipulado pelo Tratado de Comércio e Navegação assinado entre a Grã-Bretanha e Portugal, de 19 de fevereiro de 1810: as mercadorias inglesas admitidas no porto de Caiena pagando 15% de importação, e as portuguesas, 16%<sup>2</sup>. Os navios dos colonos da Guiana passaram a ser considerados embarcações “nacionais”<sup>3</sup>. Portanto, pode-se considerar que a antiga colônia francesa foi incorporada, temporariamente, ao território da América portuguesa, e que entre os anos de 1809 e 1817 a Guiana fez parte do império português.

Todavia, no que diz respeito à justiça, um artigo da capitulação da Guiana estabeleceu a continuidade do Código Civil francês<sup>4</sup>. Em setembro de 1805, uma ordenança introduziu na Guiana as leis civis francesas aplicáveis a todos os cidadãos livres, brancos e não brancos<sup>5</sup>. No entanto, visando a manter a linha de demarcação dos dois grupos, a ordenança complementava o Código Civil com uma série de cláusulas segregacionistas, entre elas a proibição do casamento entre pessoas de etnias diferentes e a

<sup>1</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro [ANRJ], seção de manuscritos, Fundo Caiena, caixa 1192, Código OF. Ordenança do intendente João Severiano Maciel da Costa. Caiena, 19 de julho de 1810.

<sup>2</sup> [ANRJ], seção de manuscritos, Fundo Caiena, caixa 1192, Código OF. Carta do Conde de Linhares ao intendente da Guiana. Palácio do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1811.

*Ibid.* Ofício do intendente da Guiana ao conde de Aguiar. Caiena, 16 de fevereiro de 1814.

<sup>3</sup> Arquivo Público do Estado do Pará [APEP], Código 0653. Carta do intendente da Guiana aos senhores do governo interino do Pará. Caiena, 15 de agosto de 1811.

<sup>4</sup> Sobre o governo da justiça na Guiana durante a ocupação portuguesa, veja-se: Ivete Machado de Miranda Pereira. “O governo da justiça na Guiana Francesa sob ocupação portuguesa (1809-1817)”, *Varia Historia*, 38-77 (maio-agosto 2022).

<sup>5</sup> *Introduction du Code Civil modifié à la Guyane française. Ordinance coloniale du 1<sup>er</sup> vendémiaire an XIX (23 septembre 1805)*. Disponível em: [www.manioc.fr](http://www.manioc.fr). <http://beta-omk.manioc.org/files/FRA11221-1>. Acesso em 13 de maio de 2016.

proibição de doação, em vida ou em testamento, de um branco a um não branco. Outra cláusula determinava que o reconhecimento de filhos naturais brancos somente poderia ser realizado por um pai ou uma mãe branca<sup>6</sup>, e no caso de crianças “de cor”, por um pai ou uma mãe “de cor”.

Em razão da inexistência de inventários post mortem<sup>7</sup> que poderiam fornecer informações qualitativas e quantitativas de cunho social e econômico, este estudo sobre a Guiana baseou-se principalmente nos atos notariais de compra e venda de bens rurais. Esse conjunto documental foi cruzado com três outros tipos de fontes: o recenseamento da Guiana de 1808, o cadastro de concessão de terras e o registro civil do cantão de Caiena. Como veremos, trata-se de um microcosmo em que o número de habitantes livres, brancos e não brancos, aqueles que detinham a propriedade da terra, era muito reduzido. O recenseamento de 1808 revela que os livres da colônia totalizavam apenas 14,5 % de sua população; a maioria absoluta dos habitantes era formada pelos escravizados<sup>8</sup>.

Frequentemente as análises sobre a Guiana Francesa privilegiaram os séculos XVII e XVIII, época das tentativas de desenvolvimento de seu território pelo povoamento branco e pelo aporte de escravizados<sup>9</sup>. Este

---

<sup>6</sup> O Código Civil francês, de 1804, estabelecia uma diferença entre o filho nascido fora dos laços matrimoniais, filho “natural”, e o filho “legítimo”, nascido durante o casamento. Filhos naturais não eram considerados herdeiros, o direito lhes reconhecendo apenas a possibilidade de reivindicar uma pequena quantia da sucessão de seus pais. Sobre os direitos dos filhos naturais no Código Civil, consultar: Josée Bloquet. “La société n'a pas intérêt à ce que des bâtards soient reconnus” (Napoléon). *Napoleonica. La Revue* 14 (2012/2), pp. 50-73.

<sup>7</sup> Em 1776, um decreto régio determinou o estabelecimento, em Versalhes, do Depósito dos Papéis Públicos das Colônias (DPPC). O artigo XI desse edital instituiu a obrigatoriedade dos notários de estabelecer um duplo registro dos atos notariais e de enviar uma cópia autêntica para Versalhes. Entretanto, ficaram isentos do duplo registro os inventários e as partilhas que não resistiram ao clima úmido da colônia. A respeito do arquivamento dos documentos públicos das colônias francesas, ver o artigo de Paul Roussier, “Le dépôt des papiers publics des colonies”. *Revue d'histoire moderne* 22-4 (1929), pp. 241-262.

<sup>8</sup> Sobre a demografia da Guiana Francesa sob ocupação portuguesa, consultar: Ivete Machado de Miranda Pereira. *Une histoire oubliée. La Guyane Française sous l'occupation portugaise (1809-1817)*. Paris: Les Indes savantes, 2022, pp. 161-197.

<sup>9</sup> Marie Polderman. *La Guyane française (1676-1763). Mise en place et évolution de la société coloniale, tensions et métissage*. Guyane: Ibis Rouge Éditions, 2004. Benoît Jung. *Malouet, administrateur en Guyane (1776-1778). Mise en place d'un projet administratif et technique*. Dissertação de mestrado em História, Nanterre, Université Paris Ouest, 2015. Miranda Spieler. *Liberté, liberté trahie..., Faire et défaire des citoyens français. Guyane 1780-1880*. Paris: Alma éditeur, 2016. Céline Ronsseray, “Administrar Cayenne”: *Sociabilités, fidélités et pouvoirs des fonctionnaires coloniaux en Guyane française au XVIIIe siècle*. Tese de doutorado em História: Université de La Rochelle, 2007. Yannick Le Roux, Olivier Pavillon e Kristen Sarge. *Jean Samuel Guisan. Le vaugeois des terres noyées. Ingénieur à la Guyane française (1777-1791)*. Guyane: Éditions Ibis Rouge, 2012; Marie Polderman. *Jacques François Artur. Histoire des colonies françoises de la Guianne*. Guyane: Ibis Rouge Éditions, 2002; Ciro Flamarion Cardoso. *La Guyane Française*

texto analisa o período da ocupação portuguesa da Guiana com ênfase no modo como as terras eram concedidas e, mais particularmente, na estrutura agrária. Como veremos, além da questão da propriedade da terra, o conjunto documental permite perceber que os portugueses não mudaram o modo de concessão das terras na colônia durante os anos da ocupação, e não estabeleceram nenhum tipo de taxação fundiária.

Sobretudo, estudar a realidade agrária da Guiana ocupada permite melhor compreender a sociedade livre guianense e verificar como os dois grupos de livres da população participaram do mercado imobiliário rural entre os anos de 1809 e 1817. Em um estudo anterior, analisamos o mercado de terras urbanas da capital Caiena e pudemos concluir sobre a participação intensa da população não branca nos atos de compra e venda de terras urbanas<sup>10</sup>. No presente estudo procuraremos avaliar em que medida esses habitantes foram capazes de adquirir terras dentro do sistema formal. Como veremos, a população de "livres de cor" (*libres de couleur*, expressão utilizada no império colonial francês) conseguiu por vezes contornar as interdições impostas ao seu grupo e atuou, mesmo se de maneira tímida, no restrito mercado imobiliário rural registrado no notariado da Guiana Francesa. Por meio das escrituras de venda de terras seria possível avaliar em que medida os "livres de cor" conseguiram se inserir no mercado formal de compra de bens rurais, que, *a priori*, não era destinado a eles?

## **Um notável subpovoamento: a distribuição da população no território**

A França tentou inúmeras vezes promover expedições para aumentar o número de europeus brancos na Guiana, sem obter sucesso. A pequena população livre da Guiana estava dividida entre os brancos e os "livres de cor" (*libres de couleur*), designação sempre presente nos atos notariais, e que tanto podia indicar uma pessoa negra como mestiça, tanto alforriada como nascida livre. A segregação entre os dois grupos de livres era uma realidade na Guiana. Note-se, porém, que o grupo dos brancos não era igualmente homogêneo, havendo dois subgrupos. O dos *grands blancs* era formado por homens ricos, fazendeiros e negociantes, entre os quais se destacavam os *habitants* - termo que não se traduz por "habitantes", mas que designava os grandes proprietários de *habitations*, unidades agrícolas

---

(1715-1817). *Aspects économiques et sociaux. Contribution à l'étude des sociétés esclavagistes d'Amérique*. Guadeloupe: Ibis Rouge Éditions, 1999.

<sup>10</sup> Ivete Machado de Miranda Pereira. *La Guyane Française sous l'occupation portugaise. Administration, société, économie (1809-1817)*. Tese de doutorado em História: École des hautes études en sciences sociales, Paris, 2019.

que se enquadravam no sistema de *plantation*<sup>11</sup>. Quanto aos *petits blancs*, tratava-se de artesãos (“oficiais mecânicos” no mundo português), pequenos comerciantes, ou funcionários de baixo escalão da administração colonial. Em Caiena, os artesãos “livres de cor” formavam uma pequena elite dentro do seu grupo e participavam ativamente da vida econômica da colônia.

O recenseamento da Guiana Francesa que antecedeu a invasão portuguesa, o de 1808, indica uma população formada de 933 brancos (443 homens, 274 mulheres e 216 crianças), de 1.157 “livres de cor” (276 homens, 531 mulheres e 350 crianças) e de 12.355 escravizados, ao todo 14.445 pessoas. Observa-se um desequilíbrio entre os dois sexos na população livre adulta; enquanto entre os brancos a percentagem de homens alcança 62 %, entre os “livres de cor” as mulheres são maioria (65,8 %). Em razão desse desequilíbrio, inúmeros núcleos familiares eram formados por um homem branco e uma mulher “livre de cor”.

Tabela 1. Estado geral da população da Guiana Francesa no ano de 1808

Unidades administrativas	Brancos			“Livres de cor”			Escravos			
	Homens	Mulheres	Crianças	Homens	Mulheres	Crianças	Homens	Mulheres	Crianças	Sexagenários
Cidade de Caiena	169	106	90	157	369	239	431	574	505	75
Cantão de Caiena	78	58	24	40	63	46	2252	1888	1508	461
----- de Kourou	24	17	5	22	30	15	354	315	231	107
----- de Sinnamary e Iracoubo	82	46	47	6	12	4	260	155	168	32
----- de Roura	33	17	22	7	16	14	524	459	348	99
----- do Approuague e do Kaw	38	23	20	23	20	20	448	427	262	74
----- do Oiapoque	19	7	8	21	21	12	150	129	74	45
Total	443	274	216	276	531	350	4419	3947	3096	893

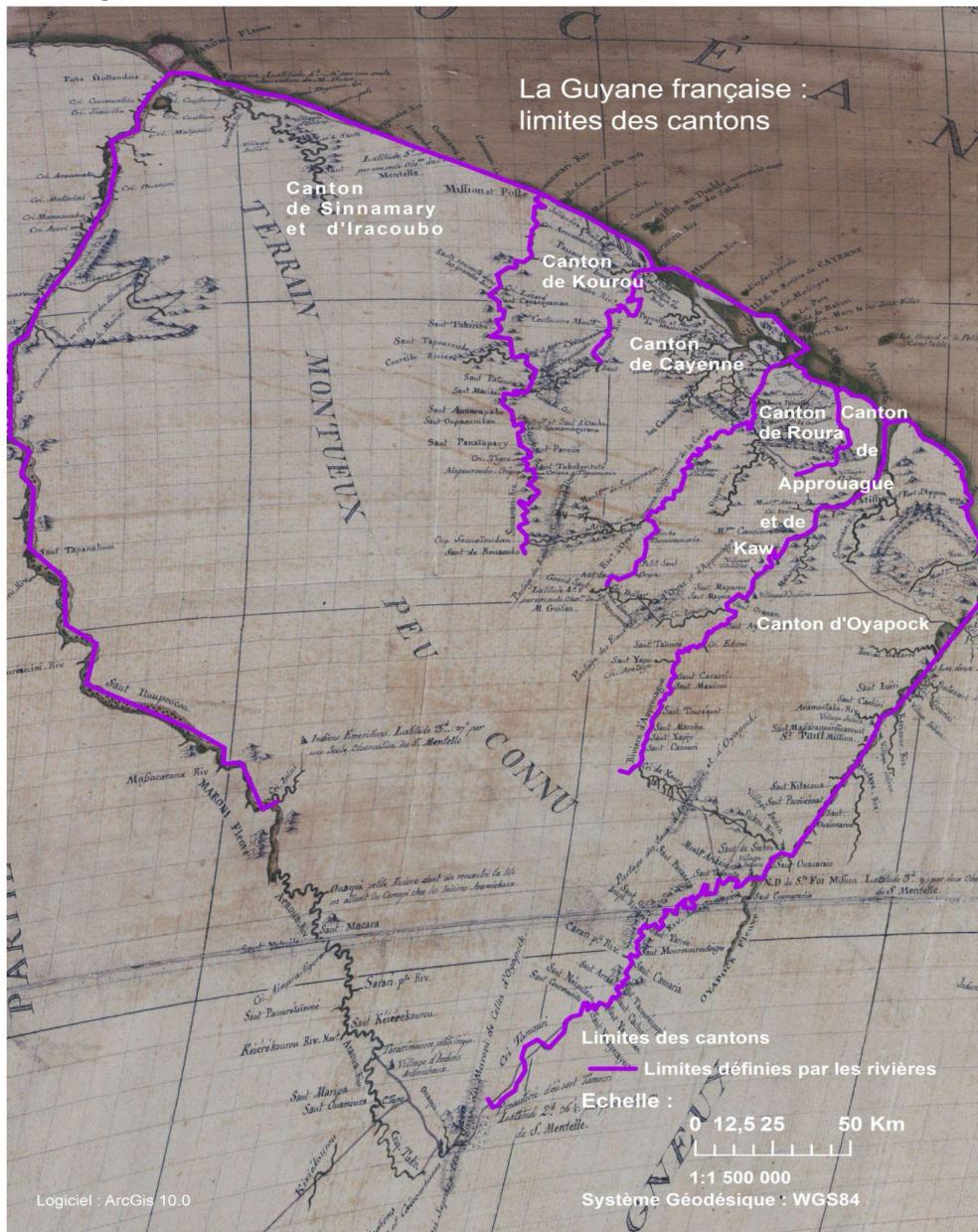
Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. MNE. Arquivo da Legação de Portugal em Londres. Notas e Ofícios. Maço 120. Cx 176, nº 73.

O quadro de população da Guiana em 1808 traz informações que permitem verificar a implantação dos habitantes no território. Os recenseamentos franceses levavam em conta a população da capital (Caiena) e de oito cantões, que receberam os nomes dos grandes rios que ali corriam: de Caiena, de Kourou, de Roura, do Oiapoque, além de

<sup>11</sup> De fato, o que se chama “habitation” nas colônias francesas da América corresponde exatamente à mesma realidade econômica, social e antropológica do termo “plantation” da área anglófona.

Sinnamary e Iracoubou agrupados, como também o do Approuague e do Kaw<sup>12</sup>. Nota-se que Caiena é tanto o nome da capital e única cidade da Guiana, situada em uma ilha de mesmo nome – ilha de Caiena – como de uma unidade administrativa.

Imagen 1: Limite dos cantões da Guiana em 1808



Fonte: FR ANOM 24\_14 DFC0353, Mapa da Guiana Francesa executado por Simon Mentelle, engenheiro do rei, em 1778. Georreferenciado usando o sistema geodésico WGS84 atual (autoria: Françoise Pirot, CRBC/Mondes Américains)

As motivações que levaram à realização dos recenseamentos da Guiana eram de ordem fiscal: receber o imposto da capitação devido pela população, livre e escrava, com idade entre 14 e 60 anos. Após os direitos da alfândega, a capitação era o segundo imposto mais rentável da colônia,

<sup>12</sup> A Guiana foi dividida em oito cantões por uma lei do Diretório de 25 de outubro de 1797.

cada “cabeça” pagava 28 francos, ou seja, 3.200 réis. Com o intuito de evitar sobreregar a população sob ocupação, os portugueses não implementaram na Guiana o imposto do dízimo, presente na América Portuguesa. Os cinco recenseamentos realizados durante a ocupação portuguesa, de 1812 a 1816, revelam uma estagnação demográfica: em 1816, a Guiana estava reduzida a 14.307 pessoas<sup>13</sup>. Essa minguada população distribuída em um grande território (90.000 Km<sup>2</sup>) é a principal especificidade da Guiana.

Em 1808, a Guiana contava com 234 grandes fazendas, além dos pequenos estabelecimentos agrários pertencentes principalmente aos não brancos. Em suas propriedades rurais, os “livres de cor” se dedicavam sobretudo à exploração de madeira e à criação de gado, contando em geral para esse trabalho com menos de dez escravos<sup>14</sup>. O cantão de Caiena possuía na época 105 fazendas, ou seja 45 % das unidades da colônia, e reunia igualmente 44,43 % da população da Guiana. Assim, o núcleo central populacional da Guiana se reduzia à região da cidade e do cantão de Caiena.

O cruzamento do recenseamento francês de 1808 com o documento “Memória sobre a parte da Guiana chamada francesa<sup>15</sup>”, escrito pelo antigo governador da colônia, Manoel Marques, permite estabelecer a repartição geográfica da população no território. O cruzamento possibilita igualmente verificar a que ponto a Guiana era despovoada, pois a “Memória” menciona a superfície de cada cantão formado por terras habitadas utilizando a léguia como unidade de medida<sup>16</sup>.

Tabela 2. População e superfície dos cantões da Guiana em 1808.

Cantões	Total da população livre e escrava	Porcentagem sobre a população total da Guiana em 1808	Superfície do cantão em Km <sup>2</sup>	Número de grandes propriedades rurais
Cantão de Caiena	6.418	44,43 %	5.576 Km <sup>2</sup>	105
Cantão de Kourou	1.120	7,75 %	436 Km <sup>2</sup>	25
Sinnamary e Iracoubo	812	5,62 %	2.646 Km <sup>2</sup>	23
Cantão de Roura	1.539	10,66 %	2.091 Km <sup>2</sup>	31
Approuague e Kaw	1.355	9,38 %	4.356 Km <sup>2</sup>	38
Cantão do Oiapoque	486	3,35 %	5.946 Km <sup>2</sup>	12

Fontes: BNRJ, Cod. CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34, Manoel Marques. *População e administração provisória da colônia de Caiena*. Caiena, 7 de agosto de 1809; BNRJ, Cod. CXCIX, 16-65, Manoel Marques. *Memória sobre a parte da Guiana chamada Francesa*. Pará, 26 de novembro de 1810.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico do Itamaraty [AHI]. Guiana Francesa, Coleção Varnhagen, Ocupação, lata 357, maço 1. Mapa geral da população de Caiena e Guiana para o ano de 1816.

<sup>14</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [BNRJ]. Cod. CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização na coleção 07,2,039. Manoel Marques. *População e administração provisória da colônia de Caiena*. Caiena, 7 de agosto de 1809.

<sup>15</sup> BNRJ, Cod. CXCIX, 16-65, localização 05,3,012. Manoel Marques. *Memória sobre a parte da Guiana chamada Francesa*. Pará, 26 de novembro de 1810.

<sup>16</sup> Segundo o dicionário de Bluteau, uma léguia portuguesa equivalia a aproximadamente 6,6 Km. Fizemos a conversão da léguia em quilômetros.

Assim, por exemplo, o cantão do Oiapoque, fronteiriço à América Portuguesa, possuía, segundo Manoel Marques, uma extensão de 13 léguas de comprimento por 10, 5 léguas “de largo” e contava com apenas 12 grandes fazendas e pequenos estabelecimentos agrícolas<sup>17</sup>. Sua reduzida população era formada por 486 pessoas, das quais 34 eram brancos, 54 eram “livres de cor” e 398 escravos, a mais baixa ocupação do espaço guianense. Outro exemplo, o cantão de Roura, contava com 31 grandes fazendas e outros pequenos terrenos agrícolas não recenseados, e possuía uma população total de 1.539 indivíduos distribuídos em uma superfície de 2.091 Km<sup>2</sup>. Observa-se que, no vasto território guianense, os colonos se concentravam em uma estreita faixa costeira indo do rio Iracoubou, a oeste, ao rio Oiapoque, a Leste.

A divisão espacial da Guiana sofreu mudanças logo após a invasão. Alegando questões de segurança, o governador português dividiu o cantão de Caiena em sete cantões (Ilha de Caiena, Tour da Ilha, Mathoury, La Comté, Macouria, Montsinnéry, agrupando Tonnegrande, Cascades e Cavalet), e separou Sinnamary de Iracoubou e Kaw do Approuague<sup>18</sup>. Assim, a partir de 1812, os recenseamentos trazem a nova divisão administrativa da colônia com quatorze cantões e a cidade de Caiena, divisão puramente nominal que não modificou a demografia da colônia. É importante observar que a população indígena não está mencionada nos recenseamentos da Guiana desde 1789, os dados sobre essa população já eram, então, lacunares e pouco confiáveis<sup>19</sup>. A presença deles é, entretanto, detectável nos documentos que revelam a assimilação dessa população aos brancos e “livres de cor”.

## Concessões de terras

Desde o início da sua colonização até meados do século XVIII, os colonos da Guiana ocuparam as terras “altas”, superfícies não inundáveis, colinas e platôs, em detrimento das terras “baixas”, pântanos que separavam as planícies costeiras do mar. Entretanto, após um século de cultura itinerante com uso de queimadas, as terras altas ficaram esgotadas e os colonos se voltaram para as terras baixas. Assim, no final do Antigo Regime existiam dois tipos de propriedades rurais na Guiana Francesa: as das “terras altas”, semelhantes às das Antilhas, e as das “terras baixas”, resultado do trabalho de “drenagem de mangues marinhos ou fluviais, criando uma paisagem pouco usual nas Américas, com canais, regos,

<sup>17</sup> BNRJ, Manoel Marques, *População e administração provisória*, op. cit.

<sup>18</sup> BNRJ, Manoel Marques, *Memória sobre a parte da Guiana chamada francesa*, op. cit.

<sup>19</sup> Archives Nationales d’Outre-Mer [ANOM], Dépôt des Fortifications des Colonies [DFC]. FR ANOM 14 DFC 563 (67). M.A. Moreau de Jonnès. *Essai Statistique sur la Guyane française*, 1817. Segundo Jonnès, no recenseamento de 1789 foram contabilizados apenas 806 indígenas.

eclusas e uma configuração geométrica<sup>20</sup>". À época da chegada dos portugueses, a atividade agrícola priorizava os produtos destinados à exportação, notadamente o urucum, o algodão, o cacau, a noz moscada e o café.

A empresa colonial na Guiana francesa se baseara na propriedade rural, a chamada *habitation*, e no trabalho de escravizados. O total das terras, chamado de "domínio" (*domaine*) era propriedade da Coroa francesa, que as distribuía por meio de concessões gratuitas, sob a condição de serem exploradas; a ausência da atividade agrícola determinava o retorno das terras ao domínio ("real", em seguida "republicano" ou "imperial"). Uma declaração do rei, de 1717, proibia aos colonos de conservar várias concessões sem possuir as condições financeiras necessárias para cultivá-las. A mesma declaração impedia a venda das terras concedidas antes de terem sido plantadas três colheitas consecutivas<sup>21</sup>. Com as plantações, a concessão se transformava então em uma "habitation", que designaremos aqui por "fazenda", ou seja, uma propriedade rural passível de ser vendida.

A grande extensão e a dispersão das concessões foram características da colonização da Guiana. Em 1744, foi instalado um tribunal territorial, com o objetivo de corrigir a desordem dos títulos de concessões das terras<sup>22</sup>. Os administradores buscavam reagrupar e uniformizar as dimensões das concessões que permaneceram, entretanto, muito variáveis.

Nota-se, portanto, que o sistema concessionário francês é semelhante ao sistema português utilizado para a distribuição de terras das sesmarias no processo de colonização da América. Se durante os dois primeiros séculos foram distribuídas sesmarias de grandes dimensões, entre 1697 e 1702 a legislação introduziu modificações que limitaram a superfície das concessões, criaram prazos para sua ocupação, anularam as concessões incultas e obrigaram a demarcação exata das propriedades<sup>23</sup>. Como se sabe, essas normas eram, entretanto, frequentemente negligenciadas.

Observa-se que as exigências para a concessão definitiva de terras são as mesmas nos dois espaços coloniais. Como na Guiana, a legislação na América portuguesa sobre as concessões pretendeu evitar que as terras permanecessem incultas. Muitos sesmeiros procuraram aforar suas terras a colonos que não tinham acesso às sesmarias, em particular nas zonas

---

<sup>20</sup> Ciro Flamarión Cardoso. *Economia em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984, p. 32.

<sup>21</sup> Ciro Flamarión Cardoso, *La Guyane française*, op. cit., pp. 159-160.

<sup>22</sup> Yannick Le Roux, *L'habitation guyanaise sous l'Ancien Régime. Étude de la culture matérielle*. Tese de doutorado em História, École des hautes études en sciences sociales: Paris, 1994, p. 112.

<sup>23</sup> Carmen M. Oliveira Alveal. "Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil", *Estudos Históricos*, 28-56 (2015), pp. 247-263.

limítrofes das concessões<sup>24</sup>. Mas, diferentemente do caso português, como veremos, o aforamento (enfiteuse) ou arrendamento de terras não aparece nos atos notariais da Guiana.

Na carta régia de nomeação do intendente Maciel da Costa, o príncipe regente lhe ordenou

Não vos esquecereis de fazer subir à Minha Real Presença o sistema com que ali se distribuem as terras, e todo o cadastro, e carta topográfica, que se haja levantado na mesma colônia, pois semelhantes objetos muito interessam até para comparação com o que aqui se acha estabelecido<sup>25</sup>.

Em resposta ao pedido régio, o intendente detalhou o procedimento de concessão na Guiana então em vigor, que também guarda semelhanças com algumas práticas portuguesas. O pretendente a uma concessão enviava um requerimento aos administradores da colônia, declarando a extensão e a localização do terreno solicitado. O agrimensor verificava no registro territorial se as terras estavam vagas e, em caso afirmativo, uma permissão provisória autorizava o peticionário a tomar posse do terreno, medi-lo e cultivá-lo. Após o prazo de um ano, uma vistoria comprovava o cumprimento das condições e os dois administradores da colônia davam a concessão definitiva.

A petição do secretário da intendência, Jean Henri Siegert, deu origem a uma permissão provisória assinada pelo governador e pelo intendente:

Concedemos ao senhor Jean-Henri Siegert a permissão de se estabelecer nos terrenos vagos inclinados situados aos pés das montanhas do quartier de Roura, ao lado do canal da Gabrielle, de uma extensão de 200 *carrés* de terra, o terreno será limitado ao norte por aquele pertencente à senhora viúva Raphet, à oeste por aqueles já concedidos a diversos fazendeiros do quartier de Roura, e à leste pelas savanas inundadas [...] ficando a seu encargo estabelecer uma cultura, cercá-lo e medi-lo dentro do prazo de um ano.

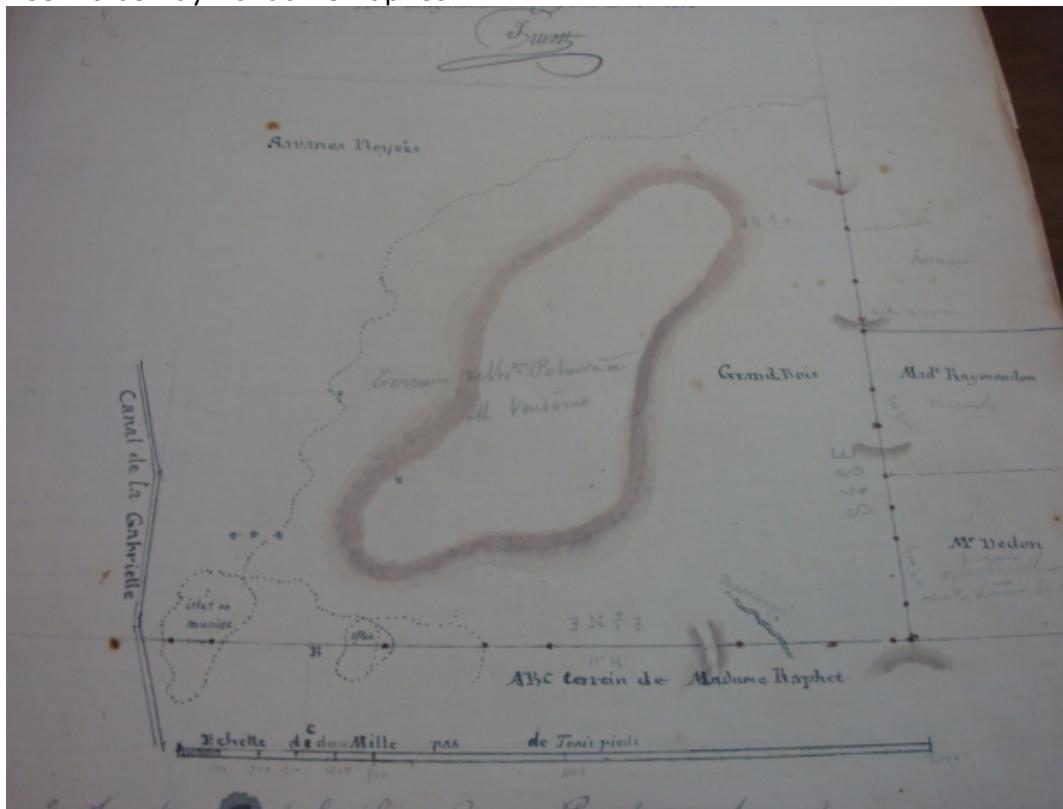
O agrimensor redigiu um documento com as demarcações da propriedade, como mostra o plano do terreno concedido provisoriamente ao senhor Siegert, estabelecido na escala de 1/2000 passos (cada passo equivalendo a 0,96 cm).

---

<sup>24</sup> Claudia Damasceno Fonseca, *Au ras du sol. Pour une histoire foncière des villes brésiliennes*. Tese inédita apresentada para obtenção do diploma *HDR (Habilitation à diriger des recherches)*, Université Aix-Marseille: Aix-en-Provence, 2013.

<sup>25</sup> BNRJ, Carta régia de nomeação de Maciel da Costa contendo seu regimento. Cod. CCCXXXII, 17-120, localização I-4,4- N° 118, p. 11. Palácio do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1809.

Imagen 2: Plano de uma concessão vizinha às fazendas de M. Dedon et das senhoras Raymondon e Raphet.



Fonte: Arquivo Departamental da Guiana [ADG], Cadastro de concessão de terras, Série 3P1, p. 110. Plano de um terreno situado na margem esquerda do canal da fazenda real das especiarias concedido à M. Siegert, Caiena, 29 de abril de 1812. Registrado em Caiena, 5 de maio de 1812. Prévost.

Ainda em resposta ao pedido régio, o intendente português informou a superfície das terras então concedidas. Nas terras baixas, consideradas mais férteis após os procedimentos de drenagem, as concessões tinham 600 passos de frente (576 m) e 2.000 passos de profundidade (1.920 m), ou seja, 120 *carrés*<sup>26</sup>. Nas terras altas, a concessão possuía 1.200 passos (1.152 m) de frente e os mesmos 2.000 passos de profundidade (1.920 m), ou seja, 240 *carrés*. Ele nota que essa regra estava sujeita às circunstâncias locais, mas acrescentou que “não vejo aqui as inexplicáveis demandas que vi em Portugal e Pernambuco a respeito de limites”. O intendente considerava difícil o sistema de concessões na Europa e não “menos complicado no Brasil”, e queria saber se haveria mudanças na distribuição das terras na Guiana. Entretanto, nenhuma mudança foi realizada e a distribuição das terras continuou seguindo o modelo francês estabelecido.

<sup>26</sup> As medidas em uso durante a ocupação da Guiana eram as mesmas do Antigo Regime. O passo comum equivalia 0,96 m. A medida conhecida por *carré* correspondia a um valor próximo de 100 passos de comprimento por 100 passos de largura, ou seja, cerca de 9.216 m<sup>2</sup> ou seja um pouco menos de 1 ha (em Caiena, 1 *carré* = 0,943 ha). Le Roux, *L'habitation guyanaise...*, op. cit., p. 135.

Na Guiana, o abandono de terras rurais, sua retomada pelo Estado e sua concessão a novos requerentes eram frequentes em razão das dificuldades da empresa agrícola e do pequeno número de colonos com cabedal. Em 1812, a mulata forra Magdeleine solicitou aos administradores portugueses a concessão de um terreno inculto medindo 120 *carrés*, situado na região do rio Tonnegrande. A região era relativamente próxima de Caiena e fora agrupada a Cascades e Cavalet, formando um novo cantão após a divisão do cantão de Caiena. Era, entretanto, pouco povoada: o recenseamento de 1812, mostra que apenas 21 brancos e 38 “livres de cor” ocupavam o cantão, que contava ainda 313 escravizados<sup>27</sup>. Após consultar o cadastro de concessões, o agrimensor registrou no mesmo que a terra pertencia à sucessão da família Fraise, entretanto encontrava-se abandonada e inculta e deveria voltar ao domínio real. A administração portuguesa da Guiana outorgou então a concessão provisória das terras para Magdeleine<sup>28</sup>.

### **As transações com propriedades rurais nos atos notariais**

Após a ocupação da colônia, os portugueses estabeleceram a equivalência entre o franco, moeda em vigor na Guiana, e o real português, 7 francos valendo 800 réis. Ciro Cardoso observou que não havia uma quantidade suficiente de dinheiro em circulação na colônia, levando à utilização de outros meios de pagamento, como as letras de câmbio<sup>29</sup>. No entanto, no inicio do século XIX, o pagamento em dinheiro se revelou uma das características fundamentais das transações concluídas.

Durante os anos da ocupação portuguesa foram realizados 789 atos notariais pela população livre da colônia, registrados por seis notários de Caiena e por um notário do cantão do Approuague. Entretanto, apenas sete atos (seis testamentos e a venda de uma casa na cidade de Caiena) foram redigidos pelo notário do Approuague. Assim, tudo indica que durante a ocupação portuguesa, havia notários somente na cidade de Caiena e no cantão do Approuague.

Dos 789 atos inventariados, 385 (48,8 %) eram atos de compra e venda, outros diziam respeito a testamentos, contratos de casamento, libertação de escravos, doações, etc. Entre esses 385 atos, havia 129 atos de compra de casas na cidade de Caiena<sup>30</sup>, 89 registros de terrenos urbanos

---

<sup>27</sup> ANRJ. Mapa Geral da população do governo de Cayena e Guiana do ano de 1812. Seção de Manuscritos, Fundo Caiena, Caixa 1192, Código OF.

<sup>28</sup> ADG. Série 3P, Cadastro de concessão de terras, 3P1, p. 121.

<sup>29</sup> Ciro Flammarion Cardoso. *La Guyane Française...* op. cit., p. 271.

<sup>30</sup> A respeito da propriedade de casas na cidade de Caiena, ver Ivete Machado de Miranda Pereira. “Caiena: transformações urbanas, propriedade e topografia social durante a ocupação portuguesa (1809-1817)”, in: Álvaro de Araújo Antunes, Claudia Damasceno Fonseca, Francisco Eduardo de Andrade (org.) *Espacializando a*

na capital, 47 vendas de barcos ou navios, entre outros, e 110 compras de propriedades rurais, que nos interessam particularmente. Todos os atos de venda de propriedades agrícolas foram passados pelos notários de Caiena, apesar das terras estarem situadas em cantões distantes da capital<sup>31</sup>.

Os registros notariais analisados foram lavrados por um tabelião sempre na presença de outro tabelião ou, em alguns casos, diante de uma testemunha que assinava a certidão. Os notários descreviam todas as pessoas mencionadas no documento por categorias, notadamente raciais, que eram próprias ao mundo colonial francês. Assim, no caso do vendedor ou comprador não branco, era mencionada sua designação racial: mulato/mulata (*mulâtre/mulâtresse*), preto/preta (*nègre, négresse*), ou simplesmente homem ou mulher “livre de cor”. Como mostrou Jean Hébrard, “toda pessoa livre considerada como não branca permanecia dependente de um tipo de magistratura” que exercia o notário cada vez que ele escrevia um nome e a “qualidade” ligada à pessoa nos seus registros<sup>32</sup>. No caso dos brancos, a designação de senhor (*Monsieur*) e de senhora (*Madame*) dos envolvidos nos atos notariais era suficiente para distingui-los. O documento reproduzido e traduzido abaixo possibilita compreender a estrutura de tais atos notariais.

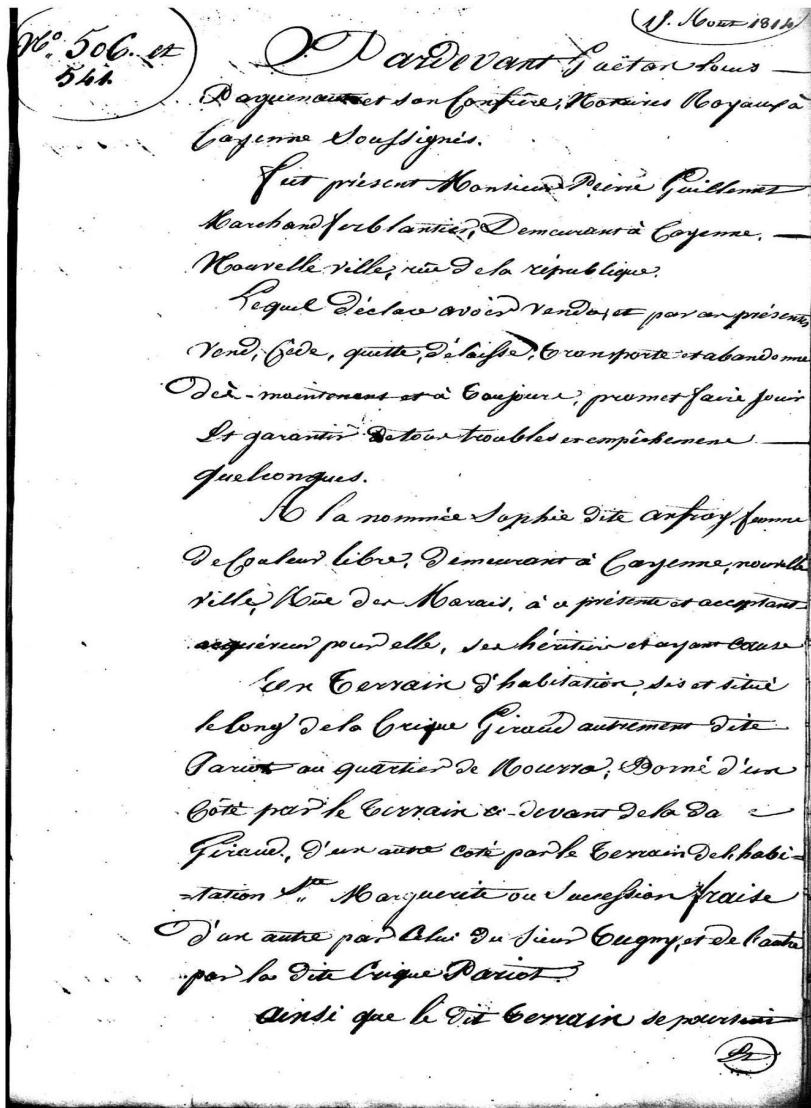
---

*História. Experiências e perspectivas sob o prisma do urbano.* Belo Horizonte: Fino Traço, 2021, pp. 113-133.

<sup>31</sup> Situada em plena zona equatorial e sujeita a chuvas abundantes de janeiro a junho, a Guiana possuía poucos caminhos terrestres e a maioria era impraticável em razão das chuvas. Assim, os colonos se deslocavam, em barcos e canoas, pelos rios e cursos d’água secundários. Maillart-Dumesle, *Mémoire sur la colonie de la Guyane française*, Versailles, le 10 janvier 1771, FR ANOM COL/C14 R 37, 1768. Citado por Yannick Le Roux. *L’habitation guyanaise*, *op. cit.*, p. 223.

<sup>32</sup> Jean Hébrard. “Esclavage et dépendance dans les archives paroissiales et notariales des sociétés esclavagistes en transition”, *Esclavages & Post-esclavagies*, 1 (2019).

Imagen 3. Ato notarial de venda de um terreno rural.



Fonte: ADG, 1MI294, Mº Paguenaut, registros nº 506 e 541, de 19 de agosto de 1814.

19 de agosto de 1814

Diante de Gaëtan Louis Paguenaut e seu colega,  
notários régios em Caiena abaixo-assinados

Apresentou-se o senhor Pierre Guillemet, latoeiro,  
residente em Caiena, cidade nova, rua da República.

O qual declara ter vendido, e por este meio vende,  
cede, renuncia, desiste da posse, transmite e abandona  
desde agora e para sempre, promete permitir o gozo do  
bem, e garantir contra todos os problemas e quaisquer  
impedimentos.

À chamada Sophie conhecida por Anfray, mulher livre  
de cor, moradora de Caiena, cidade nova, rua des Marais,  
aqui presente compradora por ela, seus herdeiros e  
interessados.

Um terreno rural, situado ao longo da Enseada Giraud,  
chamada também Pariot, no cantão de Roura, limitado de

um lado pelo terreno antigamente pertencente à senhora Giraud, de outro lado pelo terreno rural Sainte Marguerite ou sucessão Fraise, de outro por aquele do senhor Tugny, do outro pela dita enseada Pariot.

[...]

Esta venda é feita pelo preço e soma de quinhentos francos, dinheiro da colônia, por conta da qual o vendedor reconhece ter recebido em dinheiro da compradora, a quantia de duzentos e cinquenta francos, dando, pois, quitação; e no que diz respeito aos duzentos e cinquenta francos restantes do preço da dita venda, a compradora se compromete a pagá-los ao vendedor em sua residência em Caiena, ou ao portador de seu poder especial, dentro de seis meses a contar deste dia.

[...]

Feito e passado à Caiena no dia, mês e ano acima. Assinou o senhor Guillemet com os ditos notários após leitura feita, e no que diz respeito à chamada Sophie, ela declarou não saber escrever nem assinar quando interpelada pelos notários abaixo-assinados.

Assinado: Pierre Guillemet, Brun notário régio, Paguenaut, notário régio<sup>33</sup>.

Como se vê, outra informação mencionada era a forma de pagamento. Dos 385 atos de venda, 213 foram pagos ao vendedor no momento da compra (55,32 %), o que permite nuanciar a afirmação de Ciro Cardoso sobre a raridade da moeda. Além do pagamento em dinheiro, encontramos outros modos de pagamento, como o pagamento *in natura* – escravos e produtos das colheitas –, e o pagamento por meio de uma *pension viagère*, isto é, uma compra contra renda vitalícia<sup>34</sup>. No período da ocupação, 7 fazendas foram vendidas e pagas nesta última modalidade de transação, associada ou não, a outras formas de pagamento. Tanto os vendedores como os compradores eram colonos brancos.

É preciso levar em conta que os atos notariais não desenham um retrato fiel e completo das transações rurais presentes na Guiana, uma vez que esses registros não eram os únicos modos de transferência de propriedades. Documentos consultados indicam que inúmeras vendas não passaram pela escritura formal, permanecendo como contratos de “gaveta”, ou *acte sous-seing privé*. De fato, vários atos notariais confirmaram que a

---

<sup>33</sup> Ato notarial traduzido do francês pela autora, com ortografia portuguesa atualizada.

<sup>34</sup> Este tipo de transação, muito comum na França até hoje, consiste na transferência de uma propriedade para outra pessoa, que se compromete a pagar uma renda vitalícia fixa ao vendedor. Na maior parte dos casos, este último é uma pessoa de idade avançada e que carece de rendimentos. Caso ele não viva durante muito tempo, o comprador poderá obter um ganho; porém, se o vendedor vive mais tempo que o comprador estimou, o contrato pode implicar uma perda. Trata-se, pois, de uma transação arriscada e pouco indicada para pessoas de poucas posses.

venda de uma propriedade em pagamentos parcelados era realizada por meio de um documento privado, sendo confirmada pela escritura notarial somente após o último pagamento devido feito pelo comprador.

Importante observar ainda que os atos notariais eram remunerados<sup>35</sup>, o que podia empurrar para a informalidade uma parte das transações comerciais entre os colonos de menor recurso financeiro, que eram principalmente os “livres de cor”. Vários documentos privados de venda de terrenos urbanos foram depositados nos cartórios para a regularização por meio de escritura passada após alguns anos, caso da venda de um terreno na cidade de Caiena realizada em janeiro de 1809, e declarado ao notário em outubro de 1811<sup>36</sup>.

O “contrato de gaveta” (não formalizado) parece ter sido igualmente utilizado para as cessões chamadas *bail à ferme*<sup>37</sup> (aluguel de bens rurais), como indica um ato notarial para a dissolução de um contrato da fazenda “La Bourda”, cedida por um período de dois anos<sup>38</sup>. Entre os atos notariais estudados, foram encontrados somente três casos de aluguel, o caso citado acima e dois realizados por um mesmo fazendeiro branco, o senhor Besse<sup>39</sup>.

No corpo documental analisado abaixo, foram consideradas as compras usando produtos das plantações, animais e escravos, os chamados pagamentos *in natura*, mas somente quando o valor da transação estava estipulado. Assim, foi considerada a compra paga com algodão, no valor de 17 412 francos<sup>40</sup>, mas não foi considerada a compra paga com 15 cabeças de gado (1 touro e 14 vacas), cujo valor não constava na escritura.<sup>41</sup>

---

<sup>35</sup> Nos atos de compra e venda utilizados neste estudo não consta o valor das escrituras. Os notários da Guiana recebiam por escritura passada. O artigo XI do decreto régio, de 1776, que estabeleceu o Depósito de Papéis Públicos das Colônias determinou que os notários deveriam redigir, “às custas das partes”, dois originais dos atos passados. Segundo Muriel Lacam, na Guiana os notários eram régios, pois indicados pelo rei ou por seu representante, mas não eram titulares de seus ofícios. Muriel Lacam. *Tableau de la Société guyanaise à la fin du XVIIIe siècle à travers les minutes des notaires*. Dissertação de mestrado em História: Universidade de Angers, 1996.

<sup>36</sup> ADG, 1Mi292, M<sup>e</sup> Paguenaut, registro nº 250, de 12 de outubro de 1811.

<sup>37</sup> Oriundo do direito romano, *fermage* ou *bail à ferme* era um contrato através do qual um proprietário cedia a outrem (o *fermier*) um terreno agrícola, assim como outros bens ou direitos a recursos necessários ao exercício de uma atividade, por um prazo determinado, mediante pagamento de um aluguel ou *fermage* e com condições negociadas caso por caso.

<sup>38</sup> Arquivo Nacional de Paris [ANP], SOM, NOT 80, M<sup>e</sup> Sillian, registro nº 55 de 18 de julho de 1815 et de 23 de setembro de 1815.

<sup>39</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 264, fº 11, p. 33 de 2 de maio de 1809; ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 265, fº 11, p. 35, de 2 de maio de 1809.

<sup>40</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 271, fº 11, p. 47-48, de 12 de maio de 1809.

<sup>41</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 349, fº 14, p. 128-129, de 21 de dezembro de 1809.

## O mercado imobiliário rural nos registros notariais da Guiana

No dia 17 de julho de 1810, o senhor Jean Lesage, comerciante branco de Caiena, vendeu, por meio de escritura notarial a duas mulheres “de cor”, uma fazenda situada no Canal de Torcy medindo 522 metros de frente para o canal e 1.536 metros de profundidade (pouco mais de 80 carrés) com 11 carrés plantados em algodão (pouco mais de 10 hectares). Além da terra e sua plantação, estavam incluídas na venda as ferramentas agrícolas e 18 escravos. A propriedade foi vendida pela soma de 31 400 francos (3:588\$571 réis<sup>42</sup>), dos quais 29 365 francos foram pagos em dinheiro<sup>43</sup>.

Em 5 de dezembro de 1811, um casal de “livres de cor” efetuou, por ato notarial, a venda de uma propriedade rural, chamada *Le petit Saint Martin*, situada no cantão de Caiena, a um funcionário branco (“officier de l’État civil”). A fazenda foi vendida pela soma de 4 250 francos (485\$714 réis), pagos à vista; o ato da venda não especificava o tamanho da propriedade, entretanto, o preço deixava supor tratar-se de uma pequena propriedade ou sítio<sup>44</sup>.

Esses dois atos de venda de imóveis rurais, ou seja, a compra, feita por duas mulheres “livres de cor”, de uma propriedade média bem localizada, pertencente a um branco, por uma soma considerável e quase à vista, e a compra, feita por um branco, de um pequeno terreno rural pertencente a um casal de “livres de cor”, não podem ser considerados como um modelo da dinâmica da posse da terra que permeou a sociedade livre da Guiana. Pois, se a compra das duas “livres de cor” (mãe e filha) representou o valor mais alto desembolsado por uma pessoa não branca, a compra feita pelo funcionário branco é uma das somas menos elevadas pagas por um branco por uma propriedade rural. Por outro lado, os dois atos notariais permitem observar a inexistência de segregacionismo no que diz respeito ao mercado imobiliário agrário.

Dos 789 registros notariais do período da ocupação, 110 concernem à compra de uma propriedade rural, grande ou pequena, com ou sem escravos e plantações<sup>45</sup>. Os atos de compra permitem avaliar os recursos

---

<sup>42</sup> Fizemos a conversão da moeda francesa para a portuguesa. Todas as transações foram efetuadas em francos.

<sup>43</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 425, p. 187-189, de 17 de julho de 1810.

<sup>44</sup> ADG, 1Mi293, M<sup>e</sup> Paguenaut, registro nº 272, du 5 décembre 1811.

<sup>45</sup> Em seu estudo sobre os negociantes e suas relações mercantis no Grão-Pará, Siméia Lopes avaliou a venda de sítios e fazendas nas áreas fronteiriças a Belém e vilas do interior da capitania. Mesmo se sua análise não diferencia os compradores entre brancos e não brancos, é interessante notar que, entre os anos de 1800 a 1810, o valor médio pago nas terras rurais (sítios), foi de 99\$100 réis (867 francos) e de 590\$856 réis (5 170 francos) para as fazendas. No período compreendido entre 1790 e 1830, o maior valor de venda de uma fazenda atingiu a soma de 12:800\$000 réis, ou seja, 112 000 francos. Siméia Nazaré Lopes. *As rotas do*

financeiros dos dois grupos de livres, a indicação do valor do bem comprado permite estimar o nível de recursos do adquirente. Pode-se partir do pressuposto de que havia uma diferença de cabedal entre os dois grupos, os “livres de cor” eram menos abastados. No entanto, o desequilíbrio financeiro entre brancos e não brancos poderia ser quantificado?

Em razão da importância do capital necessário para a aquisição da fazenda (*habitation*) e dos escravos para nela trabalhar, a presença do “livre de cor” neste mercado foi rara. Durante o período da ocupação portuguesa, dos 110 bens rurais vendidos por meio de atos notariais, 93 foram comprados por colonos brancos (84,55%); os de cor participaram do mercado imobiliário rural com a aquisição de apenas 17 propriedades. No cerne deste mercado, a mulher branca esteve pouco presente em relação ao total dos compradores brancos (8,60%), diversamente das mulheres de cor, que compraram 10 propriedades rurais (58,82% das compras rurais do seu grupo).

As propriedades rurais compradas pelos homens e mulheres “de cor” eram bem localizadas, apenas um bem rural se encontrava distante do cantão de Caiena, em Sinnamary. Quatro estavam situadas no cantão de Roura, onze se localizavam no cantão de Caiena e em suas vizinhanças (Canal de Torcy, Mathoury, rivière des Cascades, rivière de Mont-Sinéry, ilha de Caiena, rivière d’Oyac, rivière de Mahury, rivière de Mapéribo) e uma no cantão do Kaw. Os “livres de cor” não se interessaram pelas terras dos dois cantões extremos da colônia: Iracoubo, à oeste, e Oiapoque, à leste da Guiana.

Durante o período analisado, nenhum “livre de cor” revendeu a propriedade rural comprada, o que indica que a compra não foi feita a título especulativo, o comprador parecendo ter a intenção de trabalhar a terra. Os não brancos compraram treze propriedades de valores abaixo de 4 000 francos (457\$142 réis) e dois terrenos rurais na faixa de 5 000 francos. Mais da metade das propriedades dos “livres de cor” (58,83 %) foram pagas em dinheiro, como o terreno localizado no cantão de Roura, na margem esquerda do rio Oyac. Esta terra foi comprada por Louise, “de origem indígena”, viúva de um branco, por uma pequena soma de 3 000 francos (342\$85 réis). Louise havia anteriormente emprestado 800 francos ao vendedor, o fazendeiro branco Jérôme Toussaint Germain, valor descontado do total da compra<sup>46</sup>. O ato notarial citado acima indica mais uma vez a existência de relações mercantis entre a população livre, independente da etnia.

Duas compras de exceção foram feitas por mulheres “livres de cor” que pagaram montantes importantes, de mais de 24 000 francos (2:742\$857 réis), por suas aquisições. Uma delas foi citada anteriormente,

---

*comércio do Grão-Pará: negociantes e relações mercantis (c 1790 a c 1830).* Tese de doutorado em História: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

<sup>46</sup> FR ANOM DPPC NOT GUY 139, M<sup>e</sup> Paguenault filho, registro nº 21, de 14 de agosto de 1809.

a fazenda do Canal de Torcy, e a outra é uma transação singular, tanto no que tange à Guiana como à América Portuguesa, pois envolve domínios sobre a propriedade de um bem.

Ao descrever o direito comum europeu, tal como vigorava em Portugal na época moderna, António Manoel Hespanha examinou os direitos do proprietário, que consistiam, entre outros, no domínio direto, ou seja, a nua propriedade, e no domínio útil, ou seja, o usufruto. A nua propriedade, protegida pelo direito, era a propriedade de uma coisa sobre a qual não se dispunha do poder de uso, que era detido por quem possuía o usufruto<sup>47</sup>.

O artigo 578 do Código Civil francês de 1804, em vigor na Guiana, define o usufruto como o direito de fruir de uma coisa cuja propriedade pertence a outro, diferente da propriedade plena e inteira. Sua limitação é dupla: no tempo, ele é, frequentemente, uma propriedade vitalícia e, quanto aos seus atributos, ele se encontra restrito à fruição do bem<sup>48</sup>. Trata-se, portanto, de uma posse compartilhada, dividida entre o nu proprietário – que pode revendê-lo, legá-lo por testamento ou fazer sua doação, segundo o artigo 899 do Código de 1804 – e o usufrutuário.

Em 1817, Clarisse, preta livre (*négresse libre*), comprou do comerciante branco Sévère Hérault a nua propriedade da metade da fazenda *Le Mont Fortuné*, situada no cantão de Mathoury, com 16 escravos, 8 bois de tração e 4 vacas. A propriedade contava ainda com um moinho, diversas construções, nove hectares plantados em cana, 300 pés de cravos-da-índia e 400 pés de café. Ela pagou a soma de 24 300 francos em dinheiro por uma propriedade sobre a qual ela não teria o direito do uso, pois o usufruto pertencia a outro colono branco, o senhor Jean-Baptiste Michely, proprietário igualmente da outra metade. O documento notarial da venda explicita que o senhor Michely deveria usufruir do bem durante toda sua vida, mas que após sua morte a compradora entraria em pleno direito de posse da metade da fazenda<sup>49</sup>.

A compra da nua propriedade de uma fazenda por uma “livre de cor” indicava duas possibilidades: ou Clarisse possuía cabedal para investir em terras, esperando a morte do usufrutuário para assumir o domínio pleno de sua metade da fazenda, ou se tratava de uma venda fictícia<sup>50</sup>, ou seja, uma

<sup>47</sup> António Manoel Hespanha. *Como os juristas viam o mundo. 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: Amazon Distribution GmbH, 2015, p. 405.

<sup>48</sup> Nicod Marc. “La quasi-propriété de l’usufruitier ou la propriété usufructuaire”. *Droit et ville*, 61 (2006), (Colloque: “Qu’en est-il de la propriété? L’appropriation en débat”), pp. 271-280.

<sup>49</sup> ADG, 1Mi250, M<sup>e</sup> Brum, p. 168, de 6 de setembro de 1817.

<sup>50</sup> Analisando as estratégias empregadas por colonos brancos visando a preservação de patrimônios familiares, Carla Almeida encontrou em Minas Gerais vendas fictícias similares, com escrituras passadas em cartório. A historiadora as denominou de “vendas fantásticas”.Carla Maria Carvalho de Almeida. “As vendas fantásticas dos homens ricos das minas: estratégias de preservação do patrimônio familiar no século XVIII”, in: Douglas Cole Libby, José Newton Coelho Meneses, Junia Ferreira Furtado, Zephyr L. Frank, *História da família no Brasil (séculos XVIII, XIX e XX)*, Rio de Janeiro: Bertrand, 2013, p. 113.

doação de um bem de uma pessoa branca a uma pessoa “livre de cor”, proibida pela ordenança que introduziu o Código Civil francês na Guiana<sup>51</sup>. O cruzamento do notariado com o Registro Civil do cantão de Caiena esclareceu a venda. Tratava-se de um caso de concubinato entre Clarisse e Michely, o colono branco tentando proteger financeiramente sua família mestiça.

Em dezembro de 1809, Jean-Baptiste Michely, acompanhado por dois senhores brancos, declarou ao funcionário do registro civil o nascimento do filho natural de Clarisse, ao qual foi dado o nome de Jean-Baptiste Louis<sup>52</sup>. Duas outras crianças nasceriam ainda dessa união. Em 1812, o senhor Michely declarou o nascimento de Jean-Baptiste Ladislas, filho natural de Clarisse<sup>53</sup>, e em 1815, o de uma filha natural, Marie Françoise Zénaïde<sup>54</sup>. Em 9 de maio de 1831, o senhor Michely reconheceu a filha por meio de um ato notarial, fato transscrito no registro de nascimento de Marie Françoise. Portanto, essa compra indica uma outra possibilidade de transferência do domínio de terras entre os dois segmentos da população livre. Mas, ela aponta também a precariedade financeira da população “livre de cor”: apenas uma fazenda acima da faixa de 24 000 francos foi comprada por não brancos.

Envolvendo valores mais modestos, 5 100 francos (582:85 réis), outra provável venda fictícia revela a transferência de uma propriedade de um colono branco a uma mulher negra. Em 1812, o senhor Howe “vendeu” para a negra Thérèse e seus dois filhos mulatos, “em porções iguais e por individuo”, um terreno de 900 passos de fachada (864 m) por toda a profundidade (não mencionada). Segundo o ato notarial, a família morava na propriedade vendida. A venda incluía, além das terras, 3 escravos, 25 cabeças de gado e 40 porcos. Os adquirentes somente poderiam entrar na plena propriedade do bem rural após a morte do vendedor<sup>55</sup>. Assim, a “venda em dinheiro” burlou a lei que proibia a doação de brancos a não brancos.

Outra venda duvidosa foi registrada no dia 28 de maio de 1811. Nesse dia, o senhor Jean-Baptiste Garrus, fazendeiro, residindo em Caiena na pequena rua do Forte, “vendeu” por ato notarial à Victorine, mulata livre moradora da mesma rua, um terreno rural situado do lado esquerdo do rio Mahury<sup>56</sup>. A propriedade media 576 m de frente por 443,5 m de

---

XIX e XX): *Novas análises e perspectivas*. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2015, pp. 163-188.

<sup>51</sup> Este tipo de manobra para ludibriar a legislação que proíbe a doação de bens de um branco a um não branco se encontra igualmente presente nos testamentos. Ver a este respeito: Ivete Machado de Miranda Pereira. *Une histoire oubliée...* op. cit.

<sup>52</sup> ANP/SOM/5Mi,800, Registro estado civil do cantão de Caiena (REC Cayenne), registro nº 103, fº 45v, de 29 de dezembro de 1809.

<sup>53</sup> ANP/SOM/5Mi,801, REC Cayenne, registro nº 40, fº 13, de 1º de julho de 1812.

<sup>54</sup> ANP/SOM/5Mi,801, REC Cayenne, registro nº 76, fº 29, de 10 de outubro de 1815.

<sup>55</sup> ADG, 1Mi293, Mº Paguenault, registro nº 320, de 21 de maio de 1812.

<sup>56</sup> ADG, 1Mi293, Mº Paguenault, registro nº 190, de 28 de maio de 1811.

profundidade e foi vendida pelo valor de 1 000 francos, dinheiro que o senhor Garrus afirmou haver recebido de Victorine, dando, pois, quitação. O baixo valor da venda de uma propriedade bem localizada e o fato do vendedor e da compradora morarem na mesma rua permitia a hipótese de tratar-se de outra venda fictícia entre pessoas que tinham algum tipo de vínculo.

A pesquisa nos arquivos notariais mostrou outra “venda” do senhor Garrus para Victorine, a da casa da pequena rua do Forte. No dia 14 de janeiro de 1809, o tabelião de Caiena registrou a venda dessa casa, e de um escravo, pelo valor de 6 000 francos, dinheiro que o vendedor declarou haver recebido. Casa e escravo ficariam em usufruto do vendedor até sua morte, quando Victorine ficaria de posse dos bens<sup>57</sup>. No testamento de Victorine, de dezembro de 1809, foi declarado que ela “estava aos serviços do senhor Jean-Baptiste Louis Garrus, residindo com ele em sua casa na pequena rua do Forte”<sup>58</sup>. Em 1811, Victorine redige um novo testamento diante do notário Paguenaut, desta vez deixando como legatário universal de seus bens o senhor Garrus<sup>59</sup>, visto que a lei permitia a uma “livre de cor” legar a um branco, o contrário estando proibido.

Os três exemplos de prováveis vendas fictícias de propriedades rurais (e pode-se supor que algumas vendas de casas e terrenos urbanos poderiam ter sido igualmente simuladas) mostram que está ocorrendo uma transferência de propriedades de um lado da linha de cor para outro. Aliás, entre os 17 bens rurais comprados pelos “livres de cor”, 15 foram vendidos por colonos brancos; apenas duas propriedades foram negociadas entre pessoas “de cor”, o que confirma mais uma vez a transferência de bens dos brancos para esse grupo social.

Até aqui analisamos os bens rurais comprados pelos “livres de cor”, mas ao averiguarmos os bens vendidos por esta população, encontramos 13 propriedades rurais, das quais 9 foram negociadas por um valor inferior a 4 000 francos (457\$142 réis). Aliás, das 13 propriedades vendidas pelos “livres de cor”, 11 foram compradas por colonos brancos, o que reforça o poder de compra deste segmento social.

Se a documentação notarial sobre compras de propriedades rurais pelos homens e mulheres “de cor” é exígua, o mesmo não se pode dizer sobre as escrituras relacionadas ao mercado de terrenos urbanos. Durante a ocupação portuguesa foram passadas 89 escrituras de venda de terrenos urbanos, dos quais 67 foram comprados pelos “de cor” (75,3 %); entre essas propriedades, 49 estavam abaixo do valor de 2 000 francos. Entretanto deve-se observar que 18 terrenos urbanos (20,7 %) possuíam preço correspondente aos terrenos rurais chegando a 6 000 ou 7 000

<sup>57</sup> FR ANOM DPPC NOT GUY 139, M<sup>e</sup> Paguenaut e M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 46, de 14 de dezembro de 1809.

<sup>58</sup> FR ANOM DPPC NOT GUY 139, M<sup>e</sup> Paguenaut fils, registro nº 50, de 19 de dezembro de 1809.

<sup>59</sup> ADG, M<sup>e</sup> Paguenaut, 1Mi293, registro nº 222, de 25 de julho de 1811.

francos. Em Caiena, 44 terrenos foram vendidos de um livre de cor" a outro. Enquanto membros deste grupo venderam apenas 6 terrenos urbanos aos brancos, estes venderam aos "livres de cor" 23 terrenos urbanos, o que comprova mais uma vez a frequência das transferências de propriedades de um lado da linha de cor para o outro<sup>60</sup>.

Quanto às 93 propriedades rurais compradas por colonos brancos, 30 foram adquiridas por um valor abaixo de 7 000 francos (800\$000 réis). As fazendas compradas por esse valor possuíam construções e plantações, mas nunca escravos. Esse foi o caso da propriedade *Le Bas Pérou* de 226 hectares comprada em três pagamentos iguais, plantada em urucum e mandioca, vendida pela soma de 6 546 francos<sup>61</sup>. Acima de 7 000 francos começam a aparecer fazendas com poucos escravos, como a adquirida no cantão de Sinnamary pelo senhor George Guillermain. A propriedade foi comprada com 4 escravos, gado (sem indicação do número), plantações (sem indicação da cultura), construções e utensílios agrários<sup>62</sup>.

Quatorze fazendas adquiridas por colonos brancos estão compreendidas entre os valores de 20 000 e 50 000 francos (2:285\$714 e 5:714\$285 réis). Entre elas, encontram-se casos em que um sócio vende sua metade ao outro. Esse é o caso da aquisição feita pelo comerciante branco Jean Gualbert Dupeyron, que paga ao sócio o montante de 35 000 francos pela metade da fazenda *La Florentine*, situada na margem esquerda do Canal de Torcy<sup>63</sup>. Além da metade das terras, a compra incluía a metade das plantações de café e algodão, os alojamentos dos escravos, a casa de vivenda, benfeitorias, utensílios e os 13 escravos que o vendedor havia incorporado na sociedade.

Entre as compras de fazendas por colonos brancos encontram-se quinze propriedades cujos valores oscilaram entre 50 000 e 300 000 francos (34:285\$710 réis), quantias vultuosas. Neste patamar, os pagamentos são realizados em parcelas e entram na negociação diversos ativos. Um exemplo de aquisição desse porte é a fazenda *La Chaudière*, um engenho localizado às margens do rio de Caiena, comprada em 1813 pelo negociante Calixte Roustan pela soma de 280 000 francos. O engenho foi pago da seguinte forma: com uma casa situada na cidade de Caiena e avaliada em 65 000 francos; 20 000 francos em algodão; 127 000 francos que ele se comprometeu a pagar a diversos credores do vendedor, e o restante de pouco mais de 67 000 francos foi dividido em três parcelas anuais iguais. Apesar da extensão da propriedade não constar na escritura, estão listados os 93 escravos que faziam parte da compra do engenho, com suas

<sup>60</sup> A respeito da venda de terrenos urbanos em Caiena, ver Ivete Machado de Miranda Pereira. *Une histoire oublié...* op. cit., p. 348-355.

<sup>61</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 314, fº 13, de 8 de setembro de 1809.

<sup>62</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 445, fº 18, p. 200, de 13 de outubro de 1810.

<sup>63</sup> ADG, 1Mi257, M<sup>e</sup> Casseneuve, registro nº 250, fº 11, p. 17, de 2 de abril de 1809.

ocupações, idades e sexo. Além dos escravos, a compra incluía os moinhos, o gado (sem quantificação) e todas as construções.

Para a comparação estatística dos valores pagos pelos livres nas aquisições de propriedades rurais, foram desconsiderados 7 bens comprados por brancos e pagos por meio de pensão vitalícia e 1 propriedade paga com gado. Assim, a comparação levou em conta 85 propriedades rurais compradas por brancos e 17 compradas por “livres de cor.” O quadro abaixo permite verificar como os valores das compras se distribuíram:

Tabela 3. Resumo estatístico das compras de propriedades rurais no período de 1809 e 1817, em francos

	Brancos	Livres de cor
Média	32 133	5 229
Desvio padrão	57 692	8 710
Mediana	9 000	2 100
Moda	1 000	-----
1º Quartil	3 000	1 100
3º Quartil	34 000	4 300

Uso do programa MATLAB (MATrix LABoratory)

Observa-se que a mediana de compras dos brancos corresponde a mais de quatro vezes a dos livres de cor. A dispersão dos valores dos bens de aquisição é alta entre os livres de cor, e se desloca em direção ao 1º quartil, se aproximando de valores mais baixos.

## Considerações finais

O cruzamento de diversos tipos de fontes – como o notariado, o registro civil e as memórias escritas por colonos e administradores da época estudada – fornece uma ideia geral da estrutura agrária da Guiana e bons indícios da participação da população livre no mercado imobiliário rural. A documentação repertoriada mostrou que a relação social entre brancos e “livres de cor” na Guiana, aliás como na América portuguesa, contornou muitas vezes as leis segregacionistas em vigor nestas colônias escravagistas, o que dava aos “livres de cor” a oportunidade para a aquisição de terras. Em uma cidade contando com uma população de pouco mais de 2 200 livres, segundo o recenseamento de 1812, o notário forçosamente conhecia os casais inter-raciais de Caiena. Entretanto, o tabelião ignorava a lei ao redigir escrituras de vendas de homens brancos favorecendo concubinas e filhos mestiços, sabendo previamente que se tratava de vendas fictícias.

Quando se examinam os números das transações rurais na Guiana é preciso considerar duas características da colônia, sua exígua demografia e sua geografia. Os colonos que moram nos outros cantões (e, como observado, apenas o Approuague tinha um notário) têm de aguardar uma vinda a Caiena para fazer os registros de compras efetuadas. A falta de

estradas e as chuvas tornavam difícil o acesso dos colonos à cidade levando-os a deixar os contratos de vendas muitas vezes na informalidade.

Ainda no que diz respeito ao número reduzido de escrituras de bens rurais passadas pelos “livres de cor”, outra provável explicação se encontra na *Memória* do governador Manoel Marques, citada anteriormente. O documento menciona a presença de inúmeras pequenas propriedades nas mãos desses habitantes que se dedicavam principalmente à criação de gado e à extração da madeira. Como o bem rural para a população “de cor” representava um importante meio de subsistência e eventualmente de venda de produtos ou materiais, é provável que eles não participassem ativamente do mercado e retivessem o bem para seu uso.

Nossa reflexão sobre a sociedade livre da Guiana, por meio do mercado imobiliário rural, indicou uma grande desigualdade econômica entre brancos e não brancos. No entanto, o estudo apontou a possibilidade de diferentes formas de transferência de bens entre os dois grupos sociais. Por meio da dinâmica social colonial, mulheres não brancas “compravam” de seus concubinos bens que de outra maneira lhes seriam inacessíveis. Mesmo desconsiderando os atos notariais de vendas fictícias, observa-se ainda que mulheres e homens “livres de cor” se revelaram mais compradores que vendedores de bens rurais, o que paulatinamente levou a transferências de propriedades de um lado da linha de cor para outro. De fato, no início do século XIX, o grupo formado pelos “livres de cor” da Guiana se encontrava em um processo de ascensão social que a análise das transações fundiárias permitiu evidenciar.

## Referências

- ALMEIDA Carla Maria Carvalho de. “As vendas fantásticas dos homens ricos das minas: estratégias de preservação do patrimônio familiar no século XVIII”, in: LIBBY, Douglas Cole; MENESES, José Newton Coelho; FURTADO, Junia Ferreira; FRANK, Zephyr L.. *História da família no Brasil (séculos XVIII, XIX e XX): Novas análises e perspectivas*. Belo Horizonte, Editora Fino Traço, 2015, pp. 163-188.
- ALVEAL, Carmem M. Oliveira. “Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil”. *Estudos Históricos*, 28-56 (2015), pp. 247-263.
- BLOQUET Josée. “La société n'a pas intérêt à ce que des bâtards soient reconnus” (Napoléon). *Napoleonica. La Revue*, 14 (2012/2).
- CARDOSO, Ciro Flamarion. Economia em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Para (1750-1817). Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984.
- \_\_\_\_\_ *La Guyane française (1715-1817). Aspects économiques et sociaux. Contribution à l'étude des sociétés esclavagistes d'Amérique*. Guadeloupe: Ibis Rouge Éditions, 1999.
- FONSECA, Claudia Damasceno. *Au ras du sol. Pour une histoire foncière des villes brésiliennes*. Tese inédita apresentada para obtenção do diploma *HDR (Habilitation à diriger des recherches)*, Université Aix-Marseille: Aix-en-Provence, 2013.

- HÉBRARD Jean. "Esclavage et dépendance dans les archives paroissiales et notariales des sociétés esclavagistes en transition", *Esclavages & Post-esclavages*, 1 (2019). Disponível em: <http://journals.openedition.org/slaveries/550>
- HESPANHA, António Manoel. *Como os juristas viam o mundo. 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: Amazon Distribution GmbH, 2015.
- JUNG Benoît. *Malouet, administrateur en Guyane (1776-1778): Mise en place d'un projet administratif et technique*. Dissertação de mestrado em História: Université Paris Ouest, 2015.
- LACAM Muriel. *Tableau de la société guyanaise à la fin du XVIIIe siècle à travers les minutes des notaires*. Dissertação de mestrado em História: Universidade de Angers, 1996.
- LE ROUX, Yannick. *L'habitation guyanaise sous l'Ancien Régime. Étude de la culture matérielle*. Tese de doutorado em História: École des hautes études en sciences sociales, Paris, 1994.
- LE ROUX, Yannick; PAVILLON, Olivier; SARGE, Kristen. *Jean Samuel Guisan. Le vaudois des terres noyées. Ingénieur à la Guyane française (1777-1791)*. Guyane/ Suisse: Éditions Ibis Rouge/ Éditions d'en bas, 2012.
- LOPES Siméia Nazaré. *As rotas do comércio do Grão-Pará: negociantes e relações mercantis (c. 1790 a c. 1830)*. Tese de doutorado em História: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.
- NICOD Marc. "La quasi-propriété de l'usufruitier ou la propriété usufructuaire". *Droit et ville*, 61 (2006), (Colloque: "Qu'en est-il de la propriété? L'appropriation en débat"), pp. 271-280. Disponível em: [http://www.persee.fr/drevi\\_0396-4841-2006\\_num\\_61\\_1\\_1931.pdf](http://www.persee.fr/drevi_0396-4841-2006_num_61_1_1931.pdf)
- PEREIRA Ivete Machado de Miranda. *Une histoire oubliée. La Guyane française sous l'occupation portugaise (1809-1817)*. Paris : Les Indes savantes, 2022.
- \_\_\_\_\_. "O governo da justiça na Guiana Francesa sob ocupação portuguesa (1809-1817). *Varia Historia* 38-77 (maio-agosto 2022). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-87752022000200005>
- \_\_\_\_\_. "Caiena: transformações urbanas, propriedade e topografia social durante a ocupação portuguesa (1809-1817)", in: ANTUNES, Álvaro de Araújo; FONSECA, Claudia Damasceno; ANDRADE, Francisco Eduardo de (org.), *Espacializando a História. Experiências e perspectivas sob o prisma do urbano*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021.
- \_\_\_\_\_. *La Guyane Française sous l'occupation portugaise : administration, société et économie (1809-1817)*. Tese de doutorado em História: École des hautes études em sciences sociales, Paris, 2019.
- POLDERMAN, Marie. *Jacques François Artur. Histoire des colonies françoises de la Guiane*. Guyane: Ibis Rouge Éditions, 2002.
- \_\_\_\_\_. *La Guyane française (1676-1763). Mise en place et évolution de la société coloniale, tensions et métissage*. Guyane: Ibis Rouge Éditions, 2004.
- RONSSERAY, Céline. "Administrer Cayenne": *Sociabilités, fidélités et pouvoirs des fonctionnaires coloniaux en Guyane française au XVIIIe siècle*. Tese de doutorado em História: Université de La Rochelle, 2007.
- ROUSSIER Paul. "Le dépôt des papiers publics des colonies", *Revue d'histoire moderne*, 22-4 (1929), pp. 241-262. Disponível em: [http://www.persee.fr/doc/rhmc\\_0996\\_2727\\_1929\\_num4\\_22\\_3555](http://www.persee.fr/doc/rhmc_0996_2727_1929_num4_22_3555)
- SPIELER, Miranda. *Liberté, liberté trahie..., Faire et défaire des citoyens français. Guyane 1780-1880*. Paris: Alma éditeur, 2016.

Recebido em: 13 de outubro de 2024.

Aprovado em: 09 de dezembro de 2024.